



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO



DADOS CADASTRAIS

Razão social: associação da terceira idade solemar

CNPJ/MF: 17.035.793/0001-87

Data de Inscrição no CNPJ: 30/08/2012

Endereço: Rua Benedito Lacerda, 300

Jardim Solemar – Praia Grande – SP CEP 11.709-120

E-mail: atisolemarpg@outlook.com

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

De acordo com o seu Estatuto, a ATIS foi criada com caráter sócio filantrópico, educativo, técnico-científico, cultural, de promoção social, apoio a entidades de prestação de serviços sociais, parceria em atividades, planejamento e participação em projetos sociais que envolvam a promoção do direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado, podendo atuar isoladamente e/ou em conjunto, compondo-se de associados, com igualdade de direitos, sem distinção racial, religiosa ou política, respeitando os requisitos instituídos pela Nossa Constituição Federal e pela Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), tendo por finalidade:

- Trabalhar em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse do idoso, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Carta Magna Brasileira e a lei federal 10741 de 01/10/2003 (estatuto do idoso);
- O cultivo da mais ampla cordialidade entre os associados;
- Representar e defender os direitos do idoso;
- Celebrar convênios e parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e órgãos públicos nas três esferas de governo de interesse do idoso.



APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

Temos como objetivo principal, promover a qualidade de vida para pessoas idosas, através do lazer, da cultura e da atividade física, com a prática de esportes, desenvolvidos em diferentes locais, de acordo com suas características, atendendo a cerca de 200 idosos de ambos os sexos.

Assim, são ministradas as seguintes práticas:

aulas de ginástica funcional e zumba, com exercícios que visam trabalhar a função cardiorrespiratória, a flexibilidade e a força muscular;

aulas de pilates e de yoga, com exercícios que buscam melhora na postura, da flexibilidade e o relaxamento muscular e mental dos participantes;

aulas de técnicas de vôlei, que estimulam os reflexos, além das funções trabalhadas nas aulas de ginástica;

prática de vôlei nas areias da praia que, sem dúvida, motiva a prática do esporte através da competição.

A equipe integrante é constituída por dois professores de Educação Física e um instrutor de yoga.

Nesse contexto, a prática regular de atividade física tem proporcionado benefícios aos idosos como manutenção e até aumento da força muscular, aprimoramento da flexibilidade, melhorias no nível de atenção e reflexos, diminuição do percentual de gordura e melhora da postura corporal.

Dentre os aspectos psicossociais, as atividades físicas contribuem para a melhora da autoestima, integração com o grupo, diminuição da ansiedade e depressão, dentre outros benefícios.

Dessa forma, o projeto tem como objetivo os próprios ideais que levaram à fundação da ATIS, ou seja, promover a qualidade de vida para pessoas da Melhor Idade de Praia Grande, através do desenvolvimento de oportunidades de lazer e atividade física utilizando-se de todos os espaços disponíveis, públicos ou não, de acordo com a sua utilidade.

Dentre as principais atividades, são praticadas, além das já citadas, **handebol, tênis de mesa, jogos de mesa** (cartas e tabuleiro), participação em torneios, campeonatos e outras atividades que envolvam disputas sadias, **dança de salão, coral, passeios, aulas de artesanato** (inclusive para geração de renda) e, mensalmente, palestras sobre saúde, esportes e cidadania, ministradas por profissionais da área convidados.



DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: Continuidade das Ações Solidárias e Manutenção da Sede

Objetivos: Dentre as ações desenvolvidas na ATIS, além da assistência ao idoso oferecendo atividades sociais, esportivas e culturais, atuamos, ainda, na assistência ao público carente com o amparo em duas vertentes:

- doação de cestas básicas a famílias carentes;
- empréstimo de cadeiras de rodas, andadores, muletas a necessitados

Justificativas: Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a ATIS não conta com uma fonte de renda formal, o que dificulta em muito a obtenção de meios para realizar as ações a que se propõe. Entre os meios de arrecadação de recursos, está a colaboração voluntária dos seus associados, a realização eventual de bingos beneficentes e a festa junina promovida anualmente pela Prefeitura de Praia Grande, que tem-se tornado a principal fonte de recursos da Associação.

Descrição das Atividades Que Serão Necessárias Para Alcançar os Resultados Com a Parceria: Pleiteamos a exploração de uma das três tendas de caldos, para a qual desenvolvemos o seguinte planejamento:

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Gastronômica – caldo verde, caldo de feijão, caldo vegetariano, caldo de mocotó e caldo de abóbora.

NÚMERO DE PESSOAS QUE TRABALHARÃO NO EVENTO: Trabalharão, nessa atividade, de forma voluntária, oito pessoas, sendo três no atendimento ao público, duas na preparação de caldos, uma no caixa e duas reservas para suprir eventuais faltas ou impedimentos.

QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS: uma geladeira para acondicionar bebidas, um forno de micro-ondas, um fogão a gás, caixas organizadoras para guarda de copos, cumbrucas e talheres descartáveis, guardanapos, canudos, papel toalha, dois recipientes com álcool gel, três recipientes para lixo, sendo dois para uso do público e um para uso dentro da tenda.

PREÇOS A SEREM PRATICADOS NA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:

Caldos (os caldos serão acompanhados de pão francês em pedaços):

Cumbruca média (240 ml): R\$ 12,00

Cumbruca grande (500 ml): R\$ 18,00

Vinho quente (copo 180 ml): 8,00

Quentão (copo 180 ml): R\$ 8,00

Chá de amendoim (copo 180 ml): R\$ 10,00

Refrigerantes (lata com 350 ml): R\$ 5,00

Cerveja (lata com 350 ml): R\$ 5,00

Água mineral: R\$ 3,00

Obs.: os preços das bebidas (refrigerantes e cerveja) poderão sofrer alterações, dependendo do preço praticado pela marca credenciada pela organização do evento.

ATIVIDADE	Nº DE PESSOAS	EQUIPAMENTOS	PREÇOS
CALDOS	8	VERDE	CALDO MÉDIO – R\$ 12,00
		DE FEIJÃO	CALDO GRANDE – R\$ 18,00
		VEGETARIANO	VINHO QUENTE – R\$ 8,00
		DE MOCOTÓ	QUENTÃO – 8,00
		DE ABÓBORA	CHÁ DE AMENDOIM – 10,00
		2 FOGÕES A GÁS	REFRIGERANTE – R\$ 5,00
		2 FORNOS MICROONDAS	ÁGUA MINERAL – R\$ 3,00
		3 RECIPIENTES P/ LIXO	CERVEJA – R\$ 5,00

*TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS SERÃO DESCARTÁVEIS

*TODOS OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS USARÃO OS ACESSÓRIOS DE HIGIENE NECESSÁRIOS

A ATIS tem como compromisso, destinar os recursos arrecadados no evento a adaptações de sua sede para melhor atender à comunidade. Destinará também, uma parcela desses recursos a ações solidárias no atendimento a idosos carentes da região.

Doação mensal de cestas básicas a entidades ou famílias necessitadas.

Julia Roberts

Presidente

Praia Grande - SP



ACORDO DE COOPERAÇÃO

“ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO VILA JUNINA 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SOLEMAR”

Ao 01 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.531/0001-55, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o senhor **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por atribuição conferida por meio do artigo 78, da Lei Complementar nº 913 de 1º de abril de 2022 e demais alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante denominada **PREFEITURA**, compareceu **ROSANA SALGADO ALVES FAGUNDES BORELLI**, portador da cédula de identidade 13.509.692-3 e CPF/MF nº 933.244.218-53, neste ato representando a entidade **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SOLEMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.035.793/0001-87, localizada à Rua Benedito Lacerda, 300, Bairro Jardim Solemar, doravante denominada **PROPONENTE**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO NA VILA JUNINA 2022**, em conformidade com as condições estabelecidas por esta Prefeitura, de acordo com os princípios administrativos que regem a Administração Pública, com fundamento no artigo 7º inciso XI da Lei Municipal nº 681/90, Lei Federal nº 13019/14 e demais normas pertinentes, constantes do Chamamento Público nº 010/22 – processo administrativo nº 5567/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto autorizar a execução do projeto da entidade sem fins lucrativos a comercializar produtos atinentes à atividade gastronômica denominada **CALDOS**, para compor o evento Vila Junina 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO: O evento visa à promoção artística, cultural e turística da cidade de Praia Grande e conterà atrações que atingirão público de todas as faixas etárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: Os espaços destinados às entidades terão instalação física (tenda), elétrica e ponto de água, medindo de 15m² a 25m² de dimensão cada, destinados à exploração comercial da atividade gastronômica a qual se sagrou vencedora, qual seja, **CALDOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora responsável, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade deverá estar de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São Obrigações da entidade PROPONENTE:

- a. A OSC deverá prestar contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do evento, mediante relatório de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- b. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes oficiais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, esta parceria celebrada com a Administração Pública, com o mínimo, informações abaixo descritas:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria com administração pública;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - situação da prestação de contas da parceria;

b.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- c. A OSC deverá manter em seu arquivo a prestação de contas, os documentos originais que a compõem, durante 10 anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- d. A venda de bebidas (cerveja, água e refrigerante) será de acordo com a determinação do Patrocinador em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, podendo ser realizada a comercialização por meio das entidades ou não, caso as mesmas fiquem com a incumbência de comercializar ficam condicionadas a comercializarem a marca de cerveja, água e refrigerante, que o patrocinador determinar, sendo expressamente proibida a venda de bebidas de outras marcas dentro do espaço do evento.
- e. Será permitida a venda de Bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) por todas as OSC's envolvidas;
- f. Está vedada a venda de tabaco, de fogos e de qualquer outro produto pirotécnico, inflamável ou que possa trazer risco ao público e à estrutura do evento;
- g. É de total e irrestrita responsabilidade de cada OSC o compromisso de comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente no que se refere aos requisitos da Vigilância Sanitária;
- h. A limpeza e conservação das toalhas, mesas, balcões e demais espaços da tenda ocupada devem ser obrigatoriamente realizadas diariamente, e o lixo adequadamente acondicionado;
- i. A venda de bebidas alcoólicas, caso houver, fica restrita a maiores de 18 anos em caso de dúvida sobre a faixa etária do consumidor, fica a OSC responsável pela



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

comprovação da mesma por meio de documento de identificação original com foto;

- j. Fica vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de sonorização, uso de imagens ou propaganda pelo expositor;
- k. Fica a OSC responsável pela manutenção das instalações a ela cedida, isentando a Municipalidade de toda e qualquer indenização que possa ser requerida pela montadora a título de ressarcimento por qualquer tipo de dano ou avaria;
- l. Toda e qualquer máquina, como fogões, freezers, fornos, geladeiras e demais equipamentos que irão compor o espaço da OSC, ficam sob total responsabilidade da entidade durante o período do evento;
- m. Todas as OSC's participantes deverão preparar seus stands a partir das 16h, sendo 17h o prazo máximo para que toda a estrutura de comercialização e equipe estejam preparadas para atendimento ao público;
- n. A entidade selecionada deverá manter durante toda a exploração da área a compatibilidade com as obrigações assumidas e o projeto apresentado;
- o. A entidade selecionada deverá zelar pela área utilizada e comunicar imediatamente à Administração o uso indevido por terceiros;
- p. Cada selecionada deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito no edital e no projeto apresentado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de **lixeiras** aos consumidores;
- q. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (tendas, pias, torneiras, encanamentos);
- r. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- s. Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura;
- t. O funcionamento da Vila Junina 2022 obedecerá ao seguinte regramento:

Sextas-feiras	Sábados	Domingos/feriados
Das 18h às 0h	Das 18h às 0h	Das 18h às 23h

- u. A entidade que descumprir qualquer um dos destes itens terá a sua autorização revogada, sendo impedida de participar do chamamento público do ano seguinte;
- v. A entidade selecionada deverá zelar pela área utilizada e comunicar imediatamente à Administração o uso indevido por terceiros;
- w. Os vendedores deverão manter a higiene pessoal como: unhas cortadas e limpas, não utilizar anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir nas normas da vigilância sanitária;
- x. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela entidade responsável;
- y. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da entidade e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA;
- z. A entidade ainda deverá conservar o espaço com as mesmas características recebidas e atestadas no Termo de Recebimento das Instalações, mediante prévia vistoria que será realizada pela Comissão ao final do período do evento.

II – São obrigações da Prefeitura:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a. Deverá manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.
- b. Deverá emitir parecer técnico de análise de prestação de contas das parcerias celebradas, de acordo com artigo 67 da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
- c. A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - metas;

II - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

- d. Indicar recursos humanos para monitoramento e avaliação do cumprimento do trabalho/objeto da parceria;
- e. Autorizar a entidade a comercializar alimentos e bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) e produtos concernentes com o evento;
- f. Fiscalizar, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, se as atividades propostas estão sendo cumpridas, podendo, inclusive, utilizar-se de outros órgãos municipais para realizar suas atividades;
- g. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;
- h. A montagem da instalação física (tendas, pontos de energia elétrica e água) é de responsabilidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Praia Grande, destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste contrato.

a) as estipulações e obrigações constantes do presente serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura.

b) as partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste contrato, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura;

c) as partes obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;

d) a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelar para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obrigações constantes deste contrato não serão aplicadas às informações que:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente;
- c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem, ainda:

- a) a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital;
- b) a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;
- b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno de cunho administrativo e contábil;
- c) a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;
- d) a serem os únicos proprietários de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste contrato;
- e) a terem ciência de que as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f) de que os dados gerados na execução deste contrato, bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas, subsidiariamente, as penalidades previstas na Lei 13019/14 e alterações, bem como a perda do direito de utilização do espaço público;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades que não prestarem contas dos recursos arrecadados com a Vila Junina de 2022 até 120 dias após o evento serão impedidas de participar do certame no ano subsequente;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO - Este acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses dias após a sua assinatura.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Este Acordo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

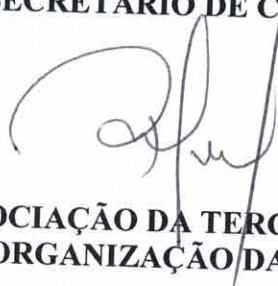
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente ACORDO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, xx de maio de 2022, ano quinquagésimo sexto da emancipação.

PREFEITURA:


MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PROPONENTE:


ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SOLEMAR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo nº 5567/2022